

Prezado associado,

Na Convenção Coletiva 2015 – 2016, em sua cláusula 18ª, temos a seguinte redação:

**CESTA BÁSICA: As empresas de brita deverão distribuir cesta básica aos empregados que, a partir de 1º de agosto de 2015, percebem salários até o valor de R\$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais). A cesta básica conterá 30 kg (trinta quilos) de alimento ou alternativamente, a critério do empregador, o valor de R\$ 144,10 (cento e quarenta e quatro reais e dez centavos) até 31 de julho de 2016, com a opção de substituição por “Vale Alimentação”. O empregado pagará pela cesta básica ou pelo “Vale Alimentação” a importância de 15% (quinze por cento) do seu valor, desde que no mês anterior não tenha faltado nenhum dia, injustificadamente, observando ainda:** (destaque nosso).

Algumas empresas têm se equivocado quanto a interpretação e, em razão disto, esclarecemos que o desconto de 15% (quinze por cento) será devido no caso do empregado ter faltado injustificadamente no mês anterior, logo, em não tendo falta injustificada, não será devido este desconto.

Pedimos observância ao esclarecimento e se ainda restar algum tipo de dúvida, solicitamos entrar em contato.

Por oportuno, informamos que, conforme acordado com as lideranças laborais, iniciaremos trabalho de revisão das cláusulas a partir de fevereiro de 2016, para que, quando das negociações em 2016, tenhamos revisto e modernizado as cláusulas vigentes.

Caso entenda de colaborar, favor manifestar-se encaminhando e-mail para [contato@apepac.org.br](mailto:contato@apepac.org.br), identificando a cláusula, bem como sua sugestão.

Atenciosamente,

SINDIPEDRAS